



**PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 2132/2025**

Rio de Janeiro, 28 de maio de 2025.

Processo nº 0825988-94.2025.8.19.0038,  
ajuizado por

A presente ação se refere à solicitação de **suplemento alimentar oral**, hipercalórico, hiperproteico e com densidade calórica 2.0 kcal/ml.

Segundo documento nutricional acostado (Num. 191914737 – Pág.6), emitido em 28 de março de 2025, pela nutricionista \_\_\_\_\_, foi informado que a Autora com 38 anos é acompanhada no Hospital Universitário Clementino Fraga Filho da Universidade do Rio de Janeiro (HUCFF/UFRJ) por **pneumonia intersticial** com características autoimune, portadora de **fibrose pulmonar**, em fila para o **transplante do pulmão**, apresentando dispneia e dependência de **oxigenoterapia domiciliar**. Em avaliação nutricional realizada em 24/03/25, foi evidenciada depleção de massa muscular (perímetro da panturrilha ajustado = 31cm) e manutenção do compartimento adiposo. Durante internação no hospital supracitado, Autora recebeu suplementação nutricional por via oral para alcance de sua meta nutricional, em virtude da aceitação da dieta, administrada em pequenos volumes em função do cansaço e da sensação de plenitude gástrica. Autora em programação de transplante de pulmão, necessitando de suplementação alimentar, para complementar a dietoterapia, visando atingir as metas calórico-proteicas, sendo prescrito suplemento alimentar hipercalórico e hiperproteico, a fim de atingir meta nutricional (30 kcal/kg de peso e 2,0g de proteína/kg de peso, considerando o peso atual de 63kg) evitando perda de peso e recuperação de massa muscular. Consta a seguinte prescrição de suplementação nutricional para a Autora:

- **Suplemento oral, hipercalórico e hiperproteico, densidade calórica 2.0 kcal/ml** – 1 unidade/dia (200ml) totalizando 31 unidades por mês ou;
- **Suplemento oral em pó hipercalórico e hiperproteico** – 6 colheres de sopa/dia (94,5g) totalizando 2.835g por mês.

Informa-se que a utilização de **suplementos alimentares industrializados** é recomendada quando o paciente é incapaz de atingir as suas necessidades energéticas através de dieta oral constituída por alimentos *in natura* ou mediante comprometimento do estado nutricional (risco nutricional ou desnutrição)<sup>1</sup>.

A esse respeito, em laudo nutricional acostado (Num. 191914737 – Pág. 6) foi informado que Autora apresenta depleção de massa muscular (perímetro da panturrilha ajustado = 31cm) e manutenção do compartimento adiposo, compatível com risco nutricional. Dessa forma, tendo em vista o quadro clínico da Autora (pneumonia intersticial com fibrose pulmonar, depleção de massa muscular, aguardando transplante do pulmão) **está indicado o uso de suplemento**

<sup>1</sup> WAITZBERG, D. L. Nutrição oral, enteral e parenteral na prática clínica. 3<sup>a</sup> edição. São Paulo: Editora Atheneu, 2006.



**alimentar** visando evitar a perda de peso, a recuperação de massa muscular e do seu estado nutricional.

Destaca-se que quando prescritos, **suplementos nutricionais orais** podem fornecer uma quantidade até 400kcal e 30g de proteínas ao dia. Essa quantidade parece ser a dose ótima para resposta anabólica, gerando maior disponibilidade de aminoácidos musculares<sup>2</sup>

A respeito das opções de produtos nutricionais prescritos (Num. 191914737 – Pág.6), embora não conste o nome comercial, existe no mercado produtos compatíveis com a descrição feita em documento nutricional. A título de elucidação a descrição “*Suplemento oral, hipercalórico e hiperproteico, densidade calórica 2.0 kcal/ml*”, seria compatível com a **fórmula modificada para nutrição enteral e oral**<sup>3</sup> da linha Fresubin®, informa-se que a mesma proporcionaria 400 kcal/dia e 20g de proteína/dia no frasco de 200ml, sendo necessários **30 frascos ao mês**. Quanto a descrição “*Suplemento oral em pó hipercalórico e hiperproteico*”, seria compatível com o **suplemento alimentar em pó**<sup>4</sup> da linha Nutren®, a quantidade prescrita (94,5g) ofertaria 354 kcal/dia e 42g de proteína/dia, para o atendimento da quantidade prescrita seriam necessárias aproximadamente **04 latas de 800g/mês**.

Neste sentido, participa-se que as opções de produtos nutricionais pleiteados e prescritos para Autora ofertariam um aporte calórico e proteico próximo da recomendação de adicional energético para o ganho de peso em pacientes desnutridos (400kcal e 30g de proteínas ao dia), portanto, **é viável o uso de ambos os produtos nutricionais pleiteados**, que forneceriam em média 20% das calorias e 25% das proteínas prescritas **somente com a suplementação**. Contudo, cumpre informar que o suplemento alimentar em pó prescrito confere o dobro do aporte proteico para o caso em tela.

Destaca-se que indivíduos para os quais são prescritos fórmulas enterais ou suplementos alimentares industrializados, necessitam de **reavaliações periódicas**, visando verificar a evolução do quadro e a necessidade de continuidade, alteração ou interrupção da terapia inicialmente proposta<sup>5</sup>. Neste contexto, sugere-se a delimitação do período de uso da terapia nutricional proposta ou quando será realizada a reavaliação do quadro clínico da Autora.

Em relação ao **registro de suplementos alimentares na ANVISA**, informa-se que suplementos alimentares não possuem obrigatoriedade de registro junto à ANVISA, apresentando somente obrigatoriedade de notificação junto à ANVISA<sup>6</sup>.

Informa-se que **fórmulas para nutrição enteral e oral possuem registro** na Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA).

Participa-se que fórmulas para nutrição enteral e oral, e suplementos alimentares,

<sup>2</sup> Sociedade Brasileira de Nutrição Parenteral e Enteral. Diretriz BRASPEN de Terapia Nutricional no envelhecimento. BRASPEN J 2019; 34 (Supl 3). Disponível em: <[https://www.sbnpe.org.br/\\_files/ugd/a8daef\\_13e9ef81b44e4f66be32ec79c4b0fbab.pdf](https://www.sbnpe.org.br/_files/ugd/a8daef_13e9ef81b44e4f66be32ec79c4b0fbab.pdf)>. Acesso em: 28 mai.2025.

<sup>3</sup> Fresenius Kabi Brasil. Fresubin® 2 Kcal Drink neutro. <https://www.fresubin.com.br/nossos-produtos/suplementacao-oral/fresubin-2-0-kcal-drink-vitoria>

<sup>4</sup> Nestlé Brasil. Nutren® Protein baunilha. Disponível em: <<https://www.nutren.com.br/protein/produtos/nutren-protein-baunilha>>. Acesso em: 28 maio. 2025.

<sup>5</sup> Manual Orientativo. Sistematização do cuidado de Nutrição/organizado pela Associação Brasileira de Nutrição; organizadora Marcia Samia Pinheiro Fidelix- São Paulo: Associação Brasileira de Nutrição, 2014. Pag 47. Disponível em: <<http://www.asbran.org.br/arquivos/pronutri-sicnut-vd.pdf>>. Acesso em: 28 mai. 2025.

<sup>6</sup> BRASIL. ANVISA. Instrução Normativa - IN N° 281, de 22 de fevereiro de 2024. Disponível em: <<https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/instrucao-normativa-in-n-281-de-22-de-fevereiro-de-2024-545349514>>. Acesso em: 28 mai. 2025.



GOVERNO DO ESTADO  
**RIO DE JANEIRO**

Subsecretaria Jurídica  
Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

**não se encontram padronizados** em nenhuma lista oficial para dispensação pelo SUS no âmbito do município Nova Iguaçu e do Estado do Rio de Janeiro.

**É o parecer.**

**À 2ª Vara Cível da Comarca de Nova Iguaçu no Estado do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.**

**VALÉRIA DOS SANTOS ROSÁRIO**

Nutricionista  
CRN4 90100224  
ID. 31039162

**FABIANA GOMES DOS SANTOS**

Nutricionista  
CRN4 12100189  
ID. 5036467-7

**FLÁVIO AFONSO BADARÓ**

Assessor-chefe  
CRF-RJ 10.277  
ID. 436.475-02